

DECRETO Nº 9.543
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – no Município de Santos, criado pela Lei nº 3.837, de 20 de maio de 2021, cujo texto faz parte integrante deste decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Santos, instituído pela Lei nº 3.837, de 20 de maio de 2021, com base no artigo 212-A da Constituição Federal e os artigos 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da transferência e aplicação dos recursos repassados ou retidos do referido Fundo.

Art. 3º O Conselho tem como principal objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB tem como princípio a representatividade dos segmentos que compõem a administração pública e a comunidade escolar.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, além das atribuições previstas, na Lei nº 3.837, de 20 de maio de 2021, o seguinte:

I – aprovar e rever, quando necessário seu regimento interno;

II – estabelecer sua estrutura organizacional;

III – convocar eleições em 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, promovendo as medidas necessárias para evitar a descontinuidade do processo;

IV – publicar regras para a realização do pleito eleitoral e nomeação de novos membros em edital específico;

V – realizar mensalmente reuniões com a maioria de seus membros e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente;

VI – convocar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º É obrigatória a presença de todos os Conselheiros titulares nas reuniões mensais, ordinárias ou extraordinárias, os quais terão direito a voto e, na sua ausência, o suplente correspondente.

Art. 7º Compete a cada um dos Conselheiros, além do cumprimento das atribuições previstas neste Regimento e na legislação em vigor:

I – analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II – apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III – propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em análise;

IV – observar o cumprimento do presente, bem como acolher as decisões da maioria dos membros do Conselho;

V – desempenhar outras atividades de relevância do Conselho, as quais forem atribuídas a presidência, e não previstas no presente Regimento.

Art. 8º Os Conselheiros titulares perderão o mandato em decisão tomada de ofício pela Mesa Diretora ou mediante provocação o plenário, nos casos de:

I – conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber:

a) quando romper sigilo do denunciante em relação aos casos analisados pelo conselho;

b) cometimento de práticas e atos ilícitos;

II – mais de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do conselho no período de 01(um) ano;

III – mais de 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do conselho no período de 01(um) ano.

§1º Deverão solicitar o afastamento no período eleitoral os conselheiros que concorrerem a vagas no Poder Executivo ou Poder Legislativo.

§2º Em caso de exclusão e afastamento, a titularidade do mandato pertencerá ao conselheiro suplente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º A Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os Conselheiros titulares, superintende todas as atividades exercidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§1º O processo de eleição da Presidência será realizado por Comissão constituída, com fins específicos, por 05 (cinco) conselheiros titulares, em reunião ordinária.

§2º O regulamento do processo de eleição será submetido à aprovação do Conselho em reunião ordinária, ou em reunião extraordinária, se necessário.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

I – organizar, dirigir, coordenar as atividades do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação;

- quando solicitado;
- seu prestígio;
- publicações do Conselho;
- Conselho, o direito ao voto de qualidade, em casos de empate;
- reclamações e solicitações em plenário;
- órgãos da administração municipal e de instituições educacionais;
- deliberações do Conselho;
- II** – representar o Conselho e emitir a opinião do órgão
 - III** – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo
 - IV** – assinar a correspondência oficial, atos, resoluções e
 - V** – convocar e presidir as sessões plenárias;
 - VI** – exercer, além do direito de voto como membro do
 - VII** – decidir, soberanamente, as questões de ordem,
 - VIII** – dar posse aos Conselheiros;
 - IX** – requisitar informações e solicitar a colaboração de
 - X** – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e
 - XI** – enviar mensalmente às autoridades competentes o parecer sobre as prestações de conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previamente apreciados pelos conselheiros;
 - XII** – expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
 - XIII** – indicar, quando necessário, um Secretário Executivo entre os membros do referido Conselho para colaborar com a Presidência;
 - XIV** – criar comissões de, no mínimo, 03 (três) membros para elaboração de estudos e relatórios com prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;
 - XV** – distribuir as matérias as comissões.

Art. 11. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como exercer as demais atribuições por ele delegadas, além de zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art. 12. Ao Secretário Executivo compete organizar, coordenar e controlar as correspondências, os livros de registro, de atas e demais documentos legais, bem como o andamento dos processos, as publicações e demais atividades administrativas atribuídas pela Presidência.

Art. 13. Compete também ao Secretário Executivo:

- membros;
- I** – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
 - II** – secretariar as sessões do Conselho;
 - III** – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
 - IV** – prestar as informações que forem requisitadas ao conselho e expedir documentos e resoluções aprovadas pelo Conselho;
 - V** – agendar os locais para a reunião do Conselho;
 - VI** – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - VII** – verificar a presença dos membros nas reuniões;
 - VIII** – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta;
 - IX** – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;
 - X** – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário;
 - XI** – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;
 - XII** – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 14. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em atendimento a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§1º A convocação para sessões extraordinárias deve ser levada ao conhecimento dos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Após a convocação disposta do §1º, a Presidência deverá convocar a sessão extraordinária, em até 03 (três) dias úteis.

Art. 15. As reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§1º Os assuntos serão apresentados, discutidos e deliberados conforme pauta previamente definida e publicada.

§2º As questões serão deliberadas pela maioria dos membros presentes.

§3º A plenária deliberará sobre a conveniência e oportunidade de discutir na sessão seguinte, assuntos não constantes da pauta, apresentados em assuntos gerais.

§ 4º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, em livro próprio, o qual será objeto de leitura e aprovação na sessão seguinte.

Art. 16. Será exigido o voto da maioria dos conselheiros para aprovação das decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente, ou por representante que designar, terá acesso às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal fim e na mesma forma dos artigos 14 e 15.

Art. 19. As sessões e as convocações do Conselho serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Art. 20. Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do(a) Presidente.

Art. 21. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.